



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ 52.879.780/0001-95

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.136/05 de 23 de março de 2005.



“Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências”

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais às Entidades abaixo relacionadas:

- I. Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- II. Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME;
- III. Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível;
- IV. Associação do Centro Comunitário;
- V. Lar dos Velinhos Bezerra de Menezes de Nhandeara;
- VI. APAE de Nhandeara;
- VII. Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

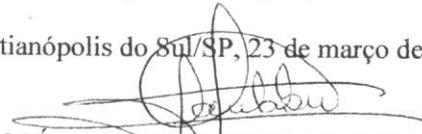
Art. 2º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar, por Decreto, os valores das Subvenções Sociais concedidas pela presente Lei.

Art. 3º.- Os repasses do numerário deverão ser feitos às Entidades conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul/SP.

Art. 4º.- Ficam todas as entidades relacionadas no art. 1º desta Lei obrigadas a prestarem contas e, em caso de não cumprimento no prazo legal, ficarão suspensos os repasses dos valores das Subvenções Sociais até que a situação seja regularizada.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sebastianópolis do Sul/SP, 23 de março de 2005.


JOSE ANTONIO ABREU DO VALLE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação, na Secretaria da Prefeitura.
Aos 23 de março de 2005.